





EDITAL FAPAC_CAPES_008/2014 PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO DOCENTE

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Acre, em parceria com a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), nos termos do Acordo de Cooperação CAPES/FAPAC torna público o presente Edital, aos interessados em participar do **PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO DOCENTE** destinado a docentes/pesquisadores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES sediadas no Estado do Acre, por meio da concessão de bolsas, em consonância com os requisitos e condições fixados neste Edital.

As inscrições estarão abertas até 27/07/2014 e deverão ser realizadas através do endereço eletrônico www.sig.fapac.ac.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do *site* www.fapac.ac.gov.br, do e-mail bolsas.fapac@ac.gov.br e do telefone (68)3215-2552.

1 OBJETIVO

Conceder bolsas de formação em nível de doutorado no país, a docentes das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES sediadas no Estado de Acre, por meio do Programa de Doutorado para Docente, visando contribuir para: a) formação de novos grupos de pesquisa em áreas prioritárias; b) consolidação dos grupos já existentes; c) estímulo à cooperação acadêmica; e d) criação de novos programas de pós-graduação.

2 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital e início das inscrições	01.07.2014
Data limite para postagem dos documentos e inscrições	27.07.2014
Data para a divulgação preliminar dos resultados no site da FAPAC	Até 15.08.2014
Data limite para interposição de recursos	17.08.2014
Divulgação do resulta dos recursos	20.08.2014
DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS	26.08.2014
Data limite para a entrega da documentação complementar	01.09.2014
Implementação da Bolsa	A partir de
	01.09.2014

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.







3.1 Do(a) candidato(a) à bolsa

- **3.1.1** Ser residente e domiciliado no Estado de Acre.
- **3.1.2** Não ter pendências de qualquer natureza junto à FAPAC ou à CAPES.
- 3.1.3 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- **3.1.4** Ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir visto permanente no país.
- **3.1.5** Não ser beneficiado por outra bolsa da mesma natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPAC/CAPES.
- **3.1.6** Estar regularmente matriculado, no ato da implementação da bolsa, em programa de doutorado recomendado pela CAPES.
- 3.1.7 Estar regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES
- **3.1.8** Possuir vínculo empregatício com Instituição Federal de Ensino Superior IFES sediada no Estado de Acre.

3.2 Da instituição de vínculo profissional do proponente

- **3.2.1** Ter sede no Estado de Acre.
- 3.2.2 Caracterizar-se como Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) sediada no Estado de Acre.

3.3 Da Instituição do PPG:

- **3.3.1** Caracterizar-se como instituição de ensino superior pública ou privada sem fins **lucrativos e de utilidade pública.**
- **3.3.2** Possuir programa(s) de pós-graduação recomendado(s) pela CAPES.

4 RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Para o presente edital serão destinados recursos da ordem de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) para apoio à qualificação de nível de doutorado no país, provenientes do orçamento da CAPES, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da agência.
- **4.2** Os recursos da CAPES para esta Chamada originam-se das dotações orçamentárias do Programa 2032, Ação 0487; Fontes 0112 Recurso do Tesouro Federal.
- **4.3** Além destes recursos, haverá o aporte de R\$ 300.000,00 do orçamento da **FAPAC** para custear despesas com mobilidade.

5 DA CONCESSÃO DE BOLSAS E APOIO À MOBILIDADE

- **5.1** Serão concedidas até 30 (trinta) bolsas de doutorado docentes com desembolso da seguinte maneira:
- **5.1.1** Até 24 meses de bolsa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, a serem concedidos pela CAPES, pagos individualmente e diretamente ao bolsista.
- I primeiro período: até 18 (dezoito) meses de bolsa para o docente doutorando, correspondendo ao tempo em que o bolsista deverá realizar disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do







curso de doutorado.

- **II** segundo período: até 2 (duas) mensalidades de bolsa para o bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.
- **III** terceiro período: até 4 (quatro) meses de bolsa para o doutorando em fase de conclusão da redação final e da defesa de tese.
- **5.1.2** Haverá ainda um apoio à mobilidade do(a) orientador(a) e do(a) bolsista, a ser concedido diretamente pela FAPAC na forma de recurso de custeio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto, que será gerenciado pelo bolsista para o financiamento de:
- I até 02 (duas) passagens (ida/volta) e diárias para até 05 (cinco) dias, a cada mobilidade, para o(a) professor(a) orientador(a) (da IES de destino para a IES de origem), visando o acompanhamento dos trabalhos do bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.
- II até 02 (duas) passagens (ida/volta) para o (a) bolsista (da IES de origem para a IES de destino) durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

- **6.1** A duração das bolsas será de até 24 meses, distribuídas conforme o item 5.1.1, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação.
- **6.2** O doutorando docente que tenha iniciado seu curso e não tenha recebido bolsas poderá ser contemplado, desde que atenda às exigências deste edital e não ultrapasse o prazo máximo do seu doutorado (48 meses).

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

- **7.1** As submissões das propostas deverão ser, **exclusivamente**, **efetuadas pelo candidato** por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no SIGFAPAC (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FAPAC).
- **7.2** As propostas devem ser transmitidas à FAPAC até 23 horas e 59 minutos, horário do Acre, da data limite de submissão das propostas (item 2). O candidato receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da proposta.
- **7.3** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item **7.2**.
- **7.4** A FAPAC não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.
- **7.5** As informações prestadas no formulário de inscrição no SIGFAPAC são **de inteira responsabilidade do candidato**, dispondo à FAPAC o direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. O(a) candidato(a) deverá ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FAPAC – SIGFAPAC.







- **8.2.** O candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico do Projeto disponibilizado no SIGFAPAC, anexando os seguintes documentos digitalizados (campo do formulário "**Arquivos Anexos**"):
- 8.2.1. Formulário de Proposta (Anexo I).
- 8.2.2. Cópia do CPF e RG do candidato.
- **8.2.3.** Comprovante de matrícula ou de aprovação no programa de Doutorado.
- **8.2.4.** Comprovante de vínculo empregatício com Instituição Federal de Ensino Superior IFES sediada no Estado de Acre.
- **8.2.5.** Portaria de liberação, ou documento equivalente, da instituição de vínculo profissional, autorizando o proponente a participar de PPG.
- **8.3** Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja no preenchimento ou no envio insuficiente de documentos e/ou declarações.
- **8.4** Expirado o prazo limite indicado no Edital, nenhuma proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPAC.

9 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

O processo de seleção cumprirá as seguintes etapas: Análise documental e Análise pelo Comitê Especial.

9.1 Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital, e será efetuada pela equipe técnica da FAPAC.

9.2 Etapa II – Análise pelo Comitê Especial

A FAPAC, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial exclusivo para o presente Edital. Os pedidos de concessão de bolsa habilitados na Etapa I serão avaliados pelo referido comitê em relação aos seguintes aspectos:

CRI	TÉRIOS DE ANÁLISE	NOTA
A	Apreciação geral da proposta quanto à qualidade das informações fornecidas.	0 a 10
В	Avaliação da proposta quanto à exequibilidade, metas, ações e indicadores de avaliação e acompanhamento.	0 a 10
С	Se desenvolver ações de inovação em ciência e tecnologia e/ou mantenha relações com empresas.	10
D	Projetos de pesquisas nas áreas de Biodiversidade, Biotecnologia,	10







	Tecnologia da Informação, Alimentos e Engenharias.	
Е	Conceito do PPG na avaliação da CAPES	0 a 10
TOT	ÄL	50

- **9.2.1** Os candidatos que auferirem pontuação "0"(zero) nos itens "9.2.A" e/ou "9.2.B"serão automaticamente desclassificados.
- 9.2.2 A pontuação final de cada projeto será soma das notas atribuídas para cada item.
- 9.2.3 Em caso de empate entre as propostas, prevalecerão os seguintes critérios:
- 1º Projeto que tenha vínculo com empresas.
- 2º- Projeto de pesquisa nas áreas de Biodiversidade, Biotecnologia, Tecnologia da Informação, Alimentos e Engenharias.
- **3º** Maior nota no conceito da CAPES.
- 9.2.4 Se persistir o empate, o critério de desempate será a antiguidade do PPG.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação dos bolsistas aprovados será divulgada na página eletrônica da FAPAC, www.fapac.ac.gov.br, bem como no diário oficial do estado do Acre.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1** O prazo para interposição de recurso contra o resultado das avaliações será de 02 (dois) dias, contados da divulgação do resultado preliminar.
- 11.2 As razões do recurso deverão ser encaminhadas exclusivamente através do SIGFAPAC.
- **11.3** Os recursos serão analisados pela Diretoria Geral da FAPAC e, se for necessário, poderá ser solicitado o parecer técnico de consultor *ad hoc*.
- **11.4** O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

12 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera **expectativa de** direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES e da FAPAC.
- **12.2** O bolsista selecionado deverá solicitar junto ao PPG seu cadastramento no Cadastro de Discentes da CAPES.
- **12.3** Juntamente com a divulgação do resultado final, serão solicitadas documentações complementares para a contratação, cuja entrega deverá obedecer aos prazos dispostos no item 2.
- **12.4** A implementação da bolsa dar-se-á por meio da entrega do "Formulário de Cadastramento de Bolsista no País" da CAPES, com as devidas assinaturas e respectivos carimbos, e o início da vigência da bolsa será a data de cadastramento do bolsista, pela FAPAC, no sistema de Concessão da Capes.







- **12.5** O repasse dos recursos de custeio será efetuado pela FAPAC, após a assinatura de termo de outorga, por meio de depósito em conta bancária específica, corrente e titulada pelo bolsista.
- **12.6** O bolsista selecionado não poderá ter pendências na Divisão de Prestação de Contas e/ou com Relatórios Técnicos da FAPAC ou da CAPES quando da implementação da bolsa ou durante sua vigência.
- **12.7** O bolsista que entregar o "Formulário de Cadastramento de Bolsista no País" após o prazo previsto no "item 2" ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

13. CANCELAMENTO DA BOLSA

- 13.1 As hipóteses relacionadas a seguir acarretarão o cancelamento das bolsas concedidas:
- I Desempenho insatisfatório apresentado pelo bolsista;
- II Faltas não justificadas às atividades de execução do projeto de pesquisa;
- III Desistência, mudança de residência/domicílio ou o falecimento do bolsista.
- **13.2** O orientador será responsável solidariamente com o bolsista por comunicar **formalmente** à FAPAC, em até 10 (dez) dias contados da ocorrência dos eventos relacionados no item 13.1, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto.
- 13.3 Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento dos recursos investidos em bolsa e auxílio mobilidade.

14. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES

- 14.1 Será considerada cota de bolsa remanescente para distribuição na lista de suplentes quando:
- I o bolsista não encaminhar os documentos para implementação da bolsa nos prazos definidos.
- II as bolsas indicadas não forem contratadas por desistência ou por impedimento do bolsista.
- **14.2** Será convocada a lista de suplentes para preenchimento das cotas remanescentes em função do ocorrido no item 14.1.
- 14.3 A chamada das propostas suplentes deverá obedecer à ordem de classificação.
- **14.4** A convocação de suplentes poderá ser realizada até o preenchimento de todas as cotas disponíveis no presente Edital, a critério da Diretoria Geral da FAPAC, com anuência da CAPES.

15 ACOMPANHAMENTO

- **15.1** Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e a Instituição de vínculo empregatício do bolsista são responsáveis por informar à FAPAC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o "andamento da bolsa", como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento do Bolsista e do Termo de Compromisso da CAPES.
- **15.2** O bolsista, ao final do Primeiro Período de concessão de bolsa, conforme item 5.1.1.I deste Edital, deverá apresentar à FAPAC relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.







- **15.3** O bolsista, após o Terceiro Período de concessão de bolsa, conforme item 5.1.1.III deste Edital, deverá apresentar à FAPAC relatório final das atividades desenvolvidas, além da ata de defesa e uma cópia (impressa e digital) da versão final da tese.
- **15.4** A FAPAC e a CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.
- **15.5** As bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pela CAGE Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Acre ou pelo TCE/AC Tribunal de Contas do Estado e pela Controladoria Geral da União CGU ou pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **15.6** Em caso de desistência injustificada do bolsista, todos os valores correspondentes à bolsa e ao auxílio mobilidade deverão ser devolvidos com as devidas correções monetárias.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPAC e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** A participação neste processo implicará a aceitação das normas neste Edital e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapac.ac.gov.br.
- **17.2** A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que responderá por elas na forma da lei.
- **17.3** O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPAC será a data de sua postagem.
- **17.4** As bolsas concedidas pela FAPAC/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.
- **17.5** Não será permitida a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.
- **17.6** Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no "Formulário de Cadastramento de Bolsista no País".
- 17.7 Não haverá pagamento de bolsa fracionada.
- 17.8 Não haverá pagamento de bolsa após a defesa da tese. Portanto, em caso de antecipação da defesa ou alteração dos prazos indicados no "Formulário de Cadastramento de Bolsista no País", a FAPAC deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de devolução dos valores recebidos de forma irregular.
- **17.9** É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapac.ac.gov.br.
- **17.10** Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPAC e da CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas concedidas por estas instituições.







17.9 A FAPAC e/ou a CAPES poderão a qualquer tempo adiar ou suspender os procedimentos deste certame.

17.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Geral da FAPAC, pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES e pelo Comitê Especial no que couber.

17.11 As decisões finais da Diretoria Geral da FAPAC, da Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES e do Comitê Especial são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Rio Branco, 01 de julho de 2014.

Pascoal Torres Muniz

Diretor Geral da FAPAC